Processo	Ano	Folha	Rubrica
762	2017/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 076/2018 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ nº 13.613.689/0001-71, sediada na Rua Osório Gomes de Brito, 172, Loja 01 e 02, Vila Nova, Barra Mansa,/RJ, CEP 27321-580, representada por seu sócio administrador Sr. **PAULO FERNANDO MONTEIRO PINTO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 06.482.448-5, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 733.018.927-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 762/2017/SMS**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de material descartável**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, por um período de **08 (oito) meses**, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento, resultante do Edital do **Pregão Presencial nº 083/2017 - SRP**, constante do **processo administrativo nº 762/2017/SMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá vigência de **08 (oito) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento..

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, do Pregão Presencial **n.º 083/2017** e na proposta;

Entregar o material em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho;

Efetuar a entrega do material no período de 8 horas às 16h e 30 min, no almoxarifado do Hospital Municipal de Pinheiral, sito à Rua Francisco Ribeiro, nº 60, Centro, Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho.

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o material entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta da das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Reduzido: 31-03.01.10.301.0063.2387.33.90.30.99.00.00.20 Atenção Básica;
Cód. Reduzido: 32-03.01.10.301.0063.2387.33.90.30.99.00.00.21 Co-Financiamento;
Cód. Reduzido: 54-03.01.10.301.0063.2387.33.90.30.99.00.00.20 NASF;
Cód. Reduzido: 69-03.01.10.301.0063.2387.33.90.30.99.00.00.00 Recurso Próprio;
Cód. Reduzido: 182-03.01.10.301.0063.2387.33.90.30.99.00.00.21 PAHI;
Cód. Reduzido: 147-03.01.10.301.0063.2387.33.90.30.99.00.00.00 Saúde Mental;
Cód. Reduzido: 181-03.01.10.301.0063.2387.33.90.30.99.00.00.20 Hospital SUS;
Cód. Reduzido: 180-03.01.10.301.0063.2387.33.90.30.99.00.00.00 Hospital Próprio;
Cód. Reduzido: 225-03.01.10.301.0063.2387.33.90.30.99.00.00.20 Vigilância SUS;
Cód. Reduzido: 226-03.01.10.301.0063.2387.33.90.30.99.00.00.21 Vigilância Estado;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R$ 18.055,59 (dezoito mil, cinquenta e cinco**

reais e cinquenta e nove centavos), devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO,** de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2017**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do material será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do material sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
762	2017/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 20 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Rep. p/ PAULO FERNANDO MONTEIRO PINTO
P/Contratada

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
762	2017/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Processo nº 762/2017/SMS - PMP

Contrato nº 076/2018 – PMP

Objeto: Aquisição de materiais descartáveis

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Razão Social: PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA **CNPJ: 13.613.689/0001-71**
Endereço: Rua Osório Gomes de Brito, nº 172 - Bairro Vila Nova – Cidade Barra Mansa/RJ
CEP: 27321-580
Telefone: (24) 3323-1008
E-mail: paumarcomercio@hotmail.com

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Marca	Situação
1	7	Rolo	Bobina plástica picotada, 35x50cm, com 500 sacos em cada rolo.	23,00	161,00	UNIPLASTIC	Homologado
2	7	rolo	Bobina plástica picotada, 35x35cm, com 500 sacos em cada rolo.	11,90	83,30	UNIPLASTIC	Homologado
4	7	rolo	Bobina plástica picotada, 60x60cm, com 500 sacos em cada rolo.	35,00	245,00	UNIPLASTIC	Homologado
5	252	cx.	Copo descartável com capacidade para 200ml em poliestireno, leitoso com bordas arredondadas, padrão ABNT, (caixa com 25 pacotes de 100 unidades cada pacote) referência copobras ou similar.	56,65	14.275,80	COPOSUL	Homologado
6	1400	Pct.	Guardanapo de papel, macio material celulose, em folhas simples tipo liso de cor branca (100% branca). Conforme norma ISSO, medindo 23x20cm, pacote com 50 unidades. Amostra	0,57	798,00	MENU GOLD	Homologado
9	210	Pct.	Colher plástica, transparente, empilhável, funcionalidade, para refeição, pacote com 50 unidades. Material poliestireno, atóxicos, resistente e reciclável.	3,10	651,00	TOTALPLAST	Homologado
10	210	Pct.	Garfo plástico, transparente, empilhavel, funcionalidade, para refeição, pacote com 50 unidades. Material poliestireno, atóxicos, resistente e reciclável.	3,07	644,70	TOTALPLAST	Homologado
11	21	cx.	Copo descartável com capacidade para 50ml em poliestireno, leitoso com bordas arredondadas, padrão ABNT, (caixa com 50 pacotes de 100 unidades cada pacote) referencia copobras ou similar.	56,99	1.196,79	COPOSUL	Homologado
Valor Total:				**R$ 18.055,59**			